



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 17/92

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 33/90, QUE TRATA DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 33/90 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - ...

...

VIII - fomento à atividade industrial, através de repasse a proprietários de imóveis, localizados no Município de Céu Azul, interessados em implantar unidade industrial, de material de construção e mão-de-obra necessários à edificação de barracões com finalidade específica, observadas as normas de Zoneamento Urbano, do Código de Obras e de Posturas e de disposições legais estaduais e federais aplicáveis.

...

§ 3º - A concessão do benefício previsto no inciso VIII do "caput" deste artigo fica condicionada ao compromisso contratual de o beneficiário ressarcir ao Município após o quarto ano de sua efetivação, o valor correspondente ao incentivo concedido, devidamente corrigido.

§ 4º - O imóvel e a benfeitoria que nele se edificar, no caso previsto no inciso VIII do "caput" deste artigo, ficam como garantia para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, "in fine".

Art. 4º - A concessão dos incentivos previstos nesta Lei dependerá de parecer prévio do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, aos 28 de maio de 1992.

PUBLICADO NO JORNAL

Hoje

IVAR RANZI

PREFEITO MUNICIPAL